



**Acordo Brasil/Unesco/MEC 2007 – Secretaria Executiva/Gabinete do Ministro  
SELECIONA:**

Consultores para projeto da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, na modalidade **PRODUTO**, com o seguinte perfil:

**1 – CARGO - CÓD.: EDUCAÇÃO**

**1.1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA:** Nível Superior Completo

**1.2 – QUALIFICAÇÕES:** experiência profissional, de no mínimo 03 anos, em planejamento e gestão educacional, em cargos equivalentes a dirigente municipal ou estadual de educação, direção de escolas, supervisão/coordenação, membro de comissão e colegiados, gestor de projetos educacionais federais, estaduais ou municipais, entre outros.

**2 – ATRIBUIÇÕES:**

**2.1 –** Realizar visitas técnicas a Estados, Distrito Federal ou Municípios selecionados pelo MEC.

**2.2 –** Elaborar, em conjunto com dirigentes estaduais e/ou municipais de educação, um diagnóstico da situação educacional local e um Plano de Ações Articuladas para a Educação Básica do Estado, Distrito Federal ou Município visitado.

**2.3 –** Prestar assistência técnica aos Estados, Distrito Federal ou Municípios anteriormente visitados, para a implantação dos Planos e verificação das metodologias de monitoramento e aferição dos resultados, utilizadas.

**3 – LOCAL DE TRABALHO:** em qualquer cidade do território nacional.

**4 – PRODUTOS ESPERADOS:** **a)** Documentos técnicos contendo o diagnóstico detalhado da situação educacional e o Plano de Ações Articuladas para a Educação Básica do Estado, Distrito Federal ou Município visitado; e **b)** Documentos técnicos contemplando a verificação da implantação das ações do Plano e o levantamento das metodologias de monitoramento e aferição dos resultados, utilizadas pelos gestores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios visitados.

**5 – DURAÇÃO DO CONTRATO:** até 10 meses

**6 – NÚMERO DE VAGAS:** 80

**7 – SELEÇÃO:** o processo de seleção será realizado em duas etapas:

**Etapa I,** contemplando a análise de currículo e entrevista (por telefone).

**Obs.:** as titulações – Pós-graduação *stricto sensu*: doutorado e mestrado, e pós-graduação *lato sensu*, mesmo não sendo critério eliminatório, serão pontuadas na seleção/classificação nesta Etapa.

**Etapa II,** contemplando:

**a)** a apresentação da documentação comprobatória das informações declaradas na Etapa I e apresentação de comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**b)** a assinatura de Declaração de: disponibilidade para viagens de no mínimo duas semanas por mês, aos Estados, Distrito Federal ou Municípios a serem indicados pelo MEC; disponibilidade para participar do processo de capacitação de até três semanas, a ser realizado em Brasília, não cabendo ao candidato nenhuma espécie de remuneração, além do custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação; não ser servidor ativo da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregado de suas subsidiárias e controladas; não possuir contrato com qualquer dos organismos internacionais, por meio de cooperação técnica, nos períodos que estabelece a Portaria nº 717/2006/MRE; e

**c)** a capacitação do candidato para o uso dos instrumentos necessários ao diagnóstico e para a elaboração dos Planos de Ações Articuladas para a Educação Básica de cada Estado, Distrito Federal ou Município visitado, com seleção final baseada nos resultados da aplicação de testes de desempenho.

**Obs.:** é necessário ter conhecimentos básicos de informática, incluindo acesso à internet e domínio de planilhas eletrônicas.

**8 – REMUNERAÇÃO GLOBAL POR CONSULTOR CONTRATADO (10 meses):** R\$ 50.000,00

**OS INTERESSADOS DEVERÃO ENVIAR O CURRÍCULUM VITAE PARA [unesco-mec@mec.gov.br](mailto:unesco-mec@mec.gov.br) ATÉ 11/04/2007, ÀS 18h. NO ASSUNTO DO E-MAIL ENCAMINHADO DEVERÁ CONSTAR APENAS O CÓDIGO DO CARGO PRETENDIDO E O NOME COMPLETO DO CANDIDATO, SOB PENA DE EXCLUSÃO.**

*Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, informamos que estas contratações serão efetuadas mediante processo seletivo realizado em duas etapas, sendo exigido dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.*